AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.376.769 - SC (2018/0260450-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	JAIR DA SILVA MENDES
AGRAVANTE	:	INÊS COLUSSI
ADVOGADO	:	APARECIDO PEREIRA DE JESUS - SC009581
AGRAVADO	:	HAMILTON ROBERTO CARRIÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	DULCINEA MOREIRA
ADVOGADOS	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE - SC005102A DANIEL SILVA NAPOLEÃO - SC017890 RONALDO CESAR LEAL - SC029388
INTERES.	:	MARIA ISABEL ORIPHA ALVES
ADVOGADO	:	WALTOIR MENEGOTTO - SC003058

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO NA ORIGEM. ERRO GROSSEIRO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "*Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC*."

2. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo em recurso especial (art. 1.003, § 5º do CPC de 2015) é de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 219 do CPC de 2015.

3. A interposição de agravo interno contra acórdão na origem, porquanto manifestamente inadmissível, não interrompe o prazo para a interposição do recurso especial. Intempestividade do apelo nobre confirmada.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator